

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R            N° 1791/73

Aprovado por Deliberação

Em 1 2 / 9 / 1973

PROCESSO: CEE - n° 1028/71

INTERESSADA: IRACEMA DO AMARAL FINOTELLO

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - Encaminhada pela Secretaria de Educação a 3 de setembro de 1971, deu entrada deste Conselho a consulta formulada pela Diretoria do Ginásio Estadual de São João das Duas Pontes ao Delegado de Ensino Secundário e Normal de Fernandópolis, com data de 18 de janeiro de 1971, sobre possibilidade de matrícula de Iracema do Amaral Finotello na então 3ª série ginásial.

A interessada concluíra no Instituto Cristão, na cidade de Castro, Estado do Paraná, a 4ª, 5ª e 5ª séries respectivamente em 1943, 1944, 1945. Cursara, igualmente, no ano seguinte, o 1º semestre da 7ª série.

De acordo com informações oferecidas por Atestado expedido em 27 de julho de 1970 pela Direção da Associação das Escolas Reunidas do Instituto Cristão, a escola funcionou até 1946 no regime de 8 (oito) anos, a saber, 1º (primeiro) a 8º (oitavo) ano, sendo 4 (quatro) anos equivalentes ao Curso Primário e 4 (quatro) anos equivalentes ao Curso Secundário Ginásial.

Esclarece ainda o referido documento ter a interessada estudado na 4ª, 5ª e 6ª séries as seguintes matérias:

4º ano - Aritmética, Caligrafia, Canto, Ciências Naturais, Desenho, Geografia, Geometria, Higiene, História Pátria, História Sagrada, Moral e Civismo, Português, Leitura e Agronomia.

5º ano - Aritmética, Caligrafia, Canto, Ciências Naturais, Desenho, Geografia, Geometria, História Pátria, História Sagrada, Moral e Civismo, Português, Leitura e Agronomia.

6º ano - Aritmética, Canto, Ciências Naturais, Desenho, Geografia, História Pátria, História Sagrada, Português, Francês, História da Civilização, Latim e Álgebra.

No primeiro semestre do 7º ano estudou: Desenho, Geografia, Geometria, História Sagrada, Português, Francês, História da Civilização, Latim, Álgebra e Inglês.

Em ofício datado de 26 de julho de 1971, endereçado ao Sr. Delegado de Ensino, a Diretoria do Ginásio Estadual de São João das Duas Pontes, ao mesmo tempo em que declara não ter conseguido junto à interessada informações relativas à carga horária e ao regime da fiscalização, dados que lhe haviam sido solicitados pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, informa que Iracema do Amaral Finotello vinha freqüentando assiduamente a 3ª série ginásial, revelando-se excelente aluna.

Seu exemplo, declara a Diretoria, "tem levado sua classe a segui-la. É dotada de espírito criador, tendo inclusive composto o hino do Ginásio Estadual de São João das Duas Pontes".

Através de ofício datado de 8 de setembro de 1971 o Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitou à Direção do Ginásio Estadual de São João das Duas Pontes prova de que o Instituto Cristão funcionou sob jurisdição federal quanto ao ciclo ginásial, ao tempo em que a interessada cursou o referido estabelecimento, bem como a indicação do nome ou nomes dos inspetores do Ministério de Educação e Cultura.

A 6/9/72, não tendo sido oferecidas as informações solicitadas, o Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação ordenou o arquivamento do Processo.

Em ofício datado de 18 de maio de 1973, o Diretor das Escolas Reunidas do Instituto Cristão oferecia à Sra. Diretora / da VIII Divisão Regional de Educação de Fernandópolis, as informações-solicitadas por este Conselho.

O Ginásio do Instituto Cristão, durante o ano letivo de 1946, funcionou sob fiscalização federal, tendo como Inspetor o Sr. José Cabral. O documento foi juntado ao Processo DRE - VIII 747/71 que foi apensado ao Processo CEE 1028/71, em 3 de julho de 1973.

APRECIÇÃO - Diante das novas informações trazidas e considerando-se, outrossim, o currículo da interessada e o aproveitamento evidenciado pela mesma ao cursar a 3ª série ginásial no Ginásio Estadual de São João das Duas Pontes, acreditamos não existirem empecilhos à sua matrícula na série solicitada.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de Parecer que Iracema do Amaral Finotello tem direito à matrícula na 7ª série do 1º grau. No caso de o interessada ter cursado regularmente a então 3ª série do curso ginásial, com aprovação, serão convalidados todos os atos escolares por ela praticados. Deverão ser convalidados, igualmente caso os tenha feito regularmente e com aprovação, os estudos da interessada a nível da 8ª série do 1º grau, podendo a Escola onde realizou esta série expedir-lhe certificado de Conclusão do Curso.

São Paulo, 18 de julho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Inge L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente